



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

**(Do Sr. Josivaldo JP)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a sinalização horizontal de faixas de pedestres em locais dotados de semáforos.

O Congresso Nacional decreta:

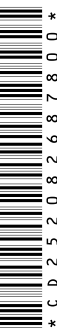
Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a sinalização horizontal dos locais destinados à travessia de pedestres, quando dotados de semáforos.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85. ....

*Parágrafo único. As travessias de pedestre dotadas de semáforo deverão ter sinalização diferenciada e placas de advertência para os pedestres, nos termos de regulamentação do CONTRAN. (NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Diante da dificuldade da população em compreender com exatidão que, nas faixas delimitadas de pedestre nos locais com sinalização semafórica, o cidadão que precisa atravessar a via deve aguardar a sinalização adequada, propomos, por meio deste projeto de lei, alteração no desenho da travessia de pedestres, também conhecida como faixa de pedestres.

De antemão, cabe ressaltar que o pedestre é o usuário mais vulnerável no trânsito, sendo imprescindível a aplicação de meios para a sua proteção. Ademais, todos são, em algum momento, pedestres.

A medida proposta neste projeto de lei inclui no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispositivo que determine a diferenciação na sinalização horizontal das travessias de pedestres dotadas de semáforo. Minha assessoria e eu temos recebido relatos e visto na prática que, muitos pedestres acabam, por desconhecimento ou distração, realizando a travessia nesses locais sem a necessária observância da sinalização semafórica. Por ser a mesma sinalização de locais que não possuem sinalização semafórica, muitos pedestres consideram que tem a prioridade na travessia, quando precisam aguardar que o semáforo feche para os veículos.

O CTB estabelece, em seu art. 70, a prioridade de passagem para os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições específicas. Desta maneira, entendemos que diferenciar a sinalização e alertar o pedestre de forma mais ostensiva são medidas que permitirão preservar a população de acidentes e salvar vidas em um trânsito já considerado muito violento.

Exemplo da importância de alerta diferenciado em faixas de pedestres é observado no encontro de ciclovias com vias de trânsito (ruas e avenidas). Nestes pontos, a sinalização consiste na demarcação do espaço cicloviário na cor vermelha na faixa delimitada de pedestre. Essa sinalização é prevista no Código Brasileiro de Trânsito e alerta os motoristas de que em determinado cruzamento passa uma ciclovia e que é necessária atenção com os ciclistas. Nos cruzamentos não semaforizados onde existem faixas vermelhas, a prioridade de passagem é de ciclistas e pedestres.

A diferenciação das faixas de pedestres aumenta o alerta nas pessoas, tanto por parte dos motoristas quanto de quem anda a pé. E esse é justamente o



objetivo desta proposta. E como o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) é o órgão responsável pela elaboração das diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordenação dos órgãos do sistema de trânsito brasileiro, requeremos a este Conselho, com o auxílio de suas Câmaras Temáticas, a regulamentação do dispositivo a ser inserido no Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto e por se tratar de projeto plenamente a favor da população e da vida, contamos com o apoio de nossos Pares para célere aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2025.

Deputado JOSIVALDO JP

